

RESOLUÇÃO N.TC-11/1994

~~Regulamenta a concessão de diárias ao pessoal do Tribunal de Contas pelo deslocamento temporário da sede de seu trabalho e dá outras providências, considerando o disposto nos arts. 102 e 103, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985.~~

[Revogada pela Resolução N. TC-01/1995 - DOE de 07.03.95](#)

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere os arts. 61 e 83, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 28, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 31, de 27 de setembro de 1990,~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º - Ao servidor do Tribunal de Contas, que se deslocar temporariamente da respectiva sede, a serviço, conceder-se-á o transporte e o pagamento antecipado de diárias.~~

~~Art. 2º - A autorização da viagem e a concessão das diárias serão procedidas após a formalização da proposta, de forma clara e objetiva, de modo a permitir que a autoridade competente conheça a natureza e a finalidade da missão.~~

~~Art. 3º - As diárias destinam-se a indenizar o servidor das despesas extraordinárias de alimentação, pousada e deslocamento e serão concedidas por dia de afastamento da sede de serviço.~~

~~Art. 4º - Os valores das diárias serão objeto de Portaria de Competência do Tribunal de Contas.~~

~~Art. 5º - Quando o afastamento da sede funcional for igual ou superior a 4 (quatro) e inferior a 12 (doze) horas, o servidor fará jus a metade do valor da diária.~~

~~Art. 6º - Quando o afastamento, mesmo superior a 12 (doze) horas, não exigir pernoite fora da sede, o servidor fará jus a metade do valor da diária.~~

~~Art. 7º - O deslocamento para os municípios que compõe a Grande Florianópolis, cabe o pagamento de meia diária e somente quando o afastamento da sede for superior a 4 (quatro) horas.~~

~~Art. 8º - As diárias estimadas para o deslocamento do funcionário serão pagas antecipadamente, devendo este apresentar relatório, por escrito, comprobatório em no máximo de 3 (três) dias do seu retorno.~~

~~§ 1º - O relatório de viagem será individual ou coletivo e conterá a finalidade, o período, o local, a identificação do servidor, bem como consideração de caráter excepcional, quando for o caso.~~

~~§ 2º - Quando se tratar de viagem com finalidade de participação em cursos, palestras, congressos, simpósios ou congêneres, o relatório de viagem deverá conter, ainda, a síntese das etapas e/ou dos temas abordados.~~

~~Art. 9º - Para efetiva comprovação da realização das viagens, o responsável pela formalização da proposta expedirá atestado retificando as informações constantes do relatório de viagem.~~

~~Parágrafo único - A comprovação de deslocamento se dará a vista de documentos de despesas de transporte, alimentação, hospedagem e outros que se destinem a mesma finalidade.~~

~~Art. 10 - Serão restituídas pelo servidor no primeiro dia útil, contado a partir da data de retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso ou não, efetuadas integralmente.~~

~~Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.~~

~~Sala das Sessões, em 19.10.1994~~

~~ANTERO NERCOLINI~~

~~Presidente~~

Este texto não substitui o publicado no DOE de 9.11.1994